

**LEI Nº 16.725 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001**

**EMENTA:** ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE PARA O EXERCÍCIO DE 2002.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETA E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º A PRESENTE LEI ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE PARA O EXERCÍCIO DE 2002, COMPREENDENDO O ORÇAMENTO ANUAL REFERENTE AOS PODERES MUNICIPAIS, SEUS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS E FUNDAÇÃO INSTITUÍDA PELO PODER PÚBLICO.

ART. 2º A RECEITA TOTAL É ESTIMADA NO MESMO VALOR DA DESPESA TOTAL EM R\$ 965.878.740,00 ( NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E OITO MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS ), SENDO R\$ 863.369.440,00 ( OITOCENTOS E SESSENTA E TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS ) DO TESOURO MUNICIPAL E R\$ 102.509.300,00 ( CENTO E DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E NOVE MIL E TREZENTOS REAIS ) DE OUTRAS FONTES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS E FUNDAÇÃO INSTITUÍDA PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA RECEITA GERAL DE QUE TRATA ESTE ARTIGO A IMPORTÂNCIA DE R\$ 8.524.566,00 ( OITO MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE E QUATRO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS REIAS ) SERÁ REALIZADA COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PELO TESOURO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA AUTORIZAÇÃO CONTIDA NAS LEIS Nº 16.498, DE 21 DE JULHO DE 1999 E Nº 16.579, DE 21 DE JUNHO DE 2000.

ART. 3º A RECEITA SERÁ REALIZADA MEDIANTE A ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS E DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, RELACIONADA NO ANEXO I, DE ACORDO COM O SEGUINTE SUMÁRIO GERAL:

1. - RECEITA	EM R\$ 1,00
1.1 - RECEITA DO TESOURO	
RECEITAS CORRENTES	811.762.324
RECEITA TRIBUTÁRIA	297.914.827
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.225.000
RECEITA PATRIMONIAL	9.161.000
RECEITA DE SERVIÇOS	1.002.350
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	448.499.409
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	53.959.738
RECEITAS DE CAPITAL	51.607.116
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	8.524.566
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	43.082.550
TOTAL	863.369.440

1.2 - RECEITA DE OUTRAS FONTES, DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÃO INSTITUÍDA PELO PODER PÚBLICO

RECEITAS CORRENTES	100.721.900
RECEITA PATRIMONIAL	485.000
RECEITA DE SERVIÇOS	16.917.300
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	82.454.600
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	865.000
RECEITAS DE CAPITAL	1.787.400
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.787.400
TOTAL	102.509.300
TOTAL GERAL	965.878.740

ART. 4º A DESPESA SERÁ REALIZADA SEGUNDO A DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO II, QUE APRESENTA A SUA COMPOSIÇÃO POR FUNÇÕES E PELOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO, COMPREENDENDO ESTE OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS E DEMAIS ENTIDADES SUPERVISIONADAS, E SEGUNDO AS FONTES DE RECURSOS, CONFORME O SEGUINTE DESDOBRAMENTO:

2. DESPESAS POR FUNÇÃO EM R\$ 1,00

2.1 - DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO

	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
LEGISLATIVA.....	30.007.000	430.000	30.437.000
JUDICIÁRIA	7.185.000	215.000	7.400.000
ESSENCIAL À JUSTIÇA	1.427.000	15.000	1.442.000
ADMINISTRAÇÃO	157.387.487	8.546.316	165.933.803
ASSISTÊNCIA SOCIAL	19.013.409	281.000	19.294.409
PREVIDÊNCIA SOCIAL	88.746.500	151.000	88.897.500
SAÚDE	62.942.000	5.358.000	68.300.000
TRABALHO	20.797.074	580.000	21.377.074
EDUCAÇÃO	150.838.000	11.901.000	162.739.000
CULTURA	18.850.812	6.052.340	24.903.152
DIREITOS DA CIDADANIA	961.165	175.160	1.136.325
URBANISMO	94.204.620	48.465.637	142.670.257
HABITAÇÃO	949.725	30.630.000	31.579.725
SANEAMENTO	12.969.104	25.278.568	38.247.672
GESTÃO AMBIENTAL	7.709.299	997.592	8.706.891
COMÉRCIO E SERVIÇOS	12.385.112	7.463.300	19.848.412
DESPORTO E LAZER	2.094.720	204.925	2.299.645
ENCARGOS ESPECIAIS	13.469.665	10.700.000	24.169.665
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.986.910		3.986.910
TOTAL	705.924.602	157.444.838	863.369.440

2.2 - DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES, DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÃO INSTITUÍDA PELO PODER PÚBLICO

EM R\$ 1,00

	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO....	6.049.100	498.000	6.547.100
ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.895.000	-	5.895.000
SAÚDE.....	74.964.600	3.397.400	78.362.000
TRABALHO.....	251.700	-	251.700
CULTURA.....	123.000	10.000	133.000
URBANISMO.....	6.252.500	3.283.000	9.535.500
COMÉRCIO E SERVIÇOS	850.000	-	850.000
DESPORTO E LAZER....	77.000	8.000	85.000
ENCARGOS ESPECIAIS	850.000	-	850.000
TOTAL .....	95.312.900	7.196.400	102.509.300
TOTAL GERAL	801.237.502	164.641.238	965.878.740

3. - DESPESAS POR ÓRGÃOS

3.1 DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO

EM R\$ 1,00

CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
-----------	---------	-------

PODER LEGISLATIVO	38.370.000	430.000	38.800.000
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE	38.370.000	430.000	8.800.000
PODER EXECUTIVO	667.554.602	157.014.838	824.569.440
GOVERNADORIA MUNICIPAL	5.796.959	353.160	6.150.119
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	4.288.853	248.160	4.537.013
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	1.508.106	105.000	1.613.106
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	1.508.106	105.000	1.613.106
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	6.117.224	917.800	7.035.024
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	9.721.263	348.000	10.069.263
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	172.038.000	11.501.000	183.539.000
SECRETARIA DE FINANÇAS	51.507.631	6.069.132	57.576.763
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	19.169.084	4.369.132	23.538.216
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	32.338.547	1.700.000	34.038.547
EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA	32.338.547	1.700.000	34.038.547
SECRETARIA DE GOVERNO	5.398.368	112.000	5.510.368
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE	47.931.774	77.644.898	125.576.672
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	14.699.577	33.361.233	48.060.810
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	33.232.197	44.283.665	77.515.862
EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE	30.129.771	39.141.325	69.271.096
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	179.234		179.234
FUNDO DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	2.688.511		2.688.511
FUNDO MUNICIPAL DO PREZEIS	184.681	3.400.000	3.584.681
FUNDO DE REVITALIZAÇÃO DO BAIRRO DO RECIFE	50.000	1.742.340	1.792.340
	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
SECRETARIA DE SAÚDE	61.728.000	4.758.000	66.448.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	41.228.000	20.000	41.248.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	20.500.000	4.738.000	25.238.000
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	20.500.000	4.738.000	25.238.000
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	147.136.003	14.643.302	161.779.305
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	8.912.309	695.000	9.607.309
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	138.223.694	13.948.302	152.171.996
COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE	22.931.147	5.807.100	28.738.247
EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA	98.767.617	5.334.202	104.101.819
COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS			

DO RECIFE	11.831.930	2.802.000	14.633.930
FUNDO DE VIAS PÚBLICAS	4.693.000	5.000	4.698.000
SECRETARIA DE TURISMO E ESPORTES	6.092.340	3.300.948	9.393.288
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	4.324.556	3.166.023	7.490.279
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	1.768.084	134.925	1.903.009
GINÁSIO DE ESPORTES GERALDO MAGALHÃES	1.768.084	134.925	1.903.009
SECRETARIA DE SANEAMENTO	7.451.240	21.703.598	29.154.838
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	7.004.422	120.000	7.124.422
SECRETARIA DE POLÍTICAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.301.576	181.000	13.482.576
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	8.386.576	156.000	8.542.576
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	4.915.000	25.000	4.940.000
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.915.000	25.000	4.940.000
SECRETARIA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO E GESTÃO CIDADÃ	2.137.138	61.000	2.198.138
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	9.918.744	1.171.000	11.089.744
SECRETARIA DE CULTURA	24.344.420	3.230.000	27.574.420
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	14.920.826	2.960.000	17.880.826
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	9.423.594	270.000	9.693.594
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE	9.423.594	270.000	9.693.594
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	85.942.590	10.900.000	96.842.590
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	3.986.910		3.986.910
T O T A L	705.924.602	157.444.838	863.369.440

3.2 DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES, DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÃO INSTITUÍDA PELO PODER PÚBLICO

EM R\$ 1,00

	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
PODER EXECUTIVO	95.312.900	7.196.400	102.509.300
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	15.000		15.000
EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA	624.300		624.300
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	74.964.600	3.397.400	78.362.000
COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE	11.552.000	3.666.000	15.218.000
EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA	1.140.000		1.140.000
COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE	880.000	100.000	980.000
GINÁSIO DE ESPORTES GERALDO MAGALHÃES	107.000	13.000	120.000
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.880.000		5.880.000
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE	150.000	20.000	170.000
T O T A L	95.312.900	7.196.400	102.509.300
TOTA L DA DESPES A POR Ó R G Ã O	801.237.502	164.641.238	965.878.740

ART. 5º O PODER EXECUTIVO, NO INTERESSE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PODERÁ DESIGNAR UNIDADES CENTRAIS DE ADMINISTRAÇÃO PARA MOVIMENTAR DOTAÇÕES ATRIBUÍDAS ÀS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DOS ÓRGÃOS AOS QUAIS ESTÃO SUBORDINADAS, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 66 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

ART. 6º ATENDENDO AO DISPOSTO NO ARTIGO 56 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, O RECOLHIMENTO DAS RECEITAS DO TESOUREIRO, RESSALVADAS AQUELAS CUJA PECULIARIDADE EXIJA TRATAMENTO ESPECÍFICO POR PARTE DO PODER EXECUTIVO, SERÁ EFETUADO EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DE UNIDADE DE TESOURARIA, VEDADA A FRAGMENTAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE CAIXAS PARALELOS.

ART. 7º FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 8º DO ARTIGO 165 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, DO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 123 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DO ARTIGO 96 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL A: A) ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES, NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2002, ATÉ O LIMITE DE 20,0% (VINTE POR CENTO) DA DESPESA GERAL FIXADA NA PRESENTE LEI, NA FORMA DO QUE DISPÕEM OS ARTIGOS 7º E 40 A 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 E O ARTIGO 6º, § 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 16.675, DE 23 DE JULHO DE 2001, PARA ATENDER ÀS DESPESAS CUJAS DOTAÇÕES SE VERIFIQUEM INSUFICIENTES; B) REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA PARA ATENDER À INSUFICIÊNCIA DE CAIXA; C) DAR COMO GARANTIA DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE QUE TRATAM A ALÍNEA "B" DESTES ARTIGOS, A RECEITA PROVENIENTE DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS E DAS COTAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM QUE COUBEREM A RECIFE, PARA AMORTIZAÇÕES DESSAS OPERAÇÕES E DE SEUS ENCARGOS FINANCEIROS, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

ART. 8º FICA IGUALMENTE AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO INCISO VIII DO ARTIGO 167 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, A UTILIZAR RECURSOS DO ORÇAMENTO FISCAL, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2002, ATRAVÉS DA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ATÉ O LIMITE DE 20,0% (VINTE POR CENTO) DA DESPESA GERAL DAS ENTIDADES SUPERVISIONADAS FIXADA NA PRESENTE LEI, DE ACORDO COM OS DISPOSITIVOS CONTIDOS NOS ARTIGOS 7º E 40 A 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 E O ARTIGO 6º, § 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 16.675, DE 23 DE JULHO DE 2001, DESTINADOS AO REFORÇO DAS DOTAÇÕES DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, OUTRAS DESPESAS CORRENTES, INVESTIMENTOS, INVERSÕES FINANCEIRAS, JUROS, ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA, CONSTANTES DOS PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS DOS PROGRAMAS DE TRABALHO DOS SEGUINTE ÓRGÃOS E FUNDOS: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - EMPREL, EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB, FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, FUNDO DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, FUNDO MUNICIPAL DO PREZEIS, FUNDO DE REVITALIZAÇÃO DO BAIRRO DO RECIFE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU, EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB, FUNDO DE VIAS PÚBLICAS E FCCR - FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE.

ART. 9º OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DAS ENTIDADES SUPERVISIONADAS QUE TIVEREM COMO FONTES OS RECURSOS PROVENIENTES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO OU DE CONVÊNIO A FUNDO PERDIDO, VINCULADOS ÀS APLICAÇÕES ESPECÍFICAS E AQUELES DESTINADOS AO REFORÇO DAS DOTAÇÕES DO GRUPO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E DAS ENTIDADES SUPERVISIONADAS TERÃO SUA ABERTURA ATRAVÉS DE DECRETO DO PODER EXECUTIVO E NÃO SERÃO COMPUTADOS NOS LIMITES ESTABELECIDOS NA ALÍNEA "A" DO ARTIGO 7º E NO ARTIGO 8º DA PRESENTE LEI.

ART. 10 NOS TERMOS DO ARTIGO 18 DA LEI MUNICIPAL Nº 16.675, DE 23 DE JULHO DE 2001, NAS ABERTURAS DE CRÉDITOS ADICIONAIS, OS RECURSOS PROVENIENTES DE CONVÊNIO, ACORDOS, AJUSTES OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES FIRMADOS COM ÓRGÃOS OU ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, NACIONAIS OU INTERNACIONAIS, COM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA, E NÃO COMPUTADOS NA RECEITA PREVISTA NA PRESENTE LEI, SERÃO CONSIDERADOS COMO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE QUE TRATAM O INCISO II DO § 1º E O § 3º DO ART. 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

ART. 11 OS CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS, AUTORIZADOS NOS ÚLTIMOS QUATRO MESES DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001, AO SEREM REABERTOS, NA FORMA DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 167 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 128 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 99 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SERÃO RECLASSIFICADOS EM CONFORMIDADE COM AS CLASSIFICAÇÕES ADOTADAS NA PRESENTE LEI.

ART. 12 NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, A DISCRIMINAÇÃO E O REMANEJAMENTO DE ELEMENTOS EM CADA GRUPO DE DESPESA SERÃO EFETUADOS, ATRAVÉS DE REGISTROS CONTÁBEIS, DIRETAMENTE PELA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANISMO E MEIO AMBIENTE, INDEPENDENTEMENTE DE FORMALIZAÇÃO LEGAL ESPECÍFICA.

§ 1º PARA EFEITO INFORMATIVO A DIRETORIA GERAL DE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO ENCAMINHARÁ A CADA ÓRGÃO TITULAR DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, O RESPECTIVO DETALHAMENTO DA DESPESA POR ELEMENTO.

§ 2º A DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA DE QUE TRATA O CAPUT DESTES ARTIGOS SERÁ FEITA EM CADA PROJETO, ATIVIDADE OU OPERAÇÃO ESPECIAL COM A DEMONSTRAÇÃO, POR FONTES DE RECURSOS,

DAS CATEGORIAS ECONÔMICAS, GRUPOS DE DESPESA, MODALIDADES DE APLICAÇÃO E ELEMENTOS DE DESPESA, OS QUAIS PODERÃO SER ALTERADOS POR ACRÉSCIMO E REDUÇÃO OU POR SUA INCLUSÃO EM GRUPO DE DESPESA, MEDIANTE REGISTRO CONTÁBIL OPERACIONALIZADO DIRETAMENTE EM SISTEMA DE INFORMÁTICA, NÃO SENDO COMPUTADAS, TAIS ALTERAÇÕES, NOS LIMITES LEGAIS AUTORIZADOS PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.

ART. 13 PARA EFEITO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 16 E 17 DA LEI Nº 16.675, DE 23 DE JULHO DE 2001, OBSERVAR-SE-Á O SEGUINTE:

I SÓ SERÁ CONSIDERADO COMO CRÉDITO ESPECIAL A INCLUSÃO DE NOVOS PROJETOS, ATIVIDADES OU OPERAÇÕES ESPECIAIS NAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS, DESDE QUE HAJA AUTORIZAÇÃO LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA PARA SUA ABERTURA.

II - A INCLUSÃO OU ALTERAÇÃO DE GRUPO DE DESPESA EM PROJETO, ATIVIDADE OU OPERAÇÃO ESPECIAL, CONTEMPLADOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA E EM CRÉDITOS ADICIONAIS SERÁ FEITA MEDIANTE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, ATRAVÉS DE DECRETO DO PODER EXECUTIVO, RESPEITADOS OS OBJETIVOS DOS PROGRAMAS AOS QUAIS SE VINCULAM, OBSERVADO O QUE DISPÕEM A ALÍNEA "A" DO ARTIGO 7º E O ARTIGO 8º DA PRESENTE LEI.

III - A INCLUSÃO OU ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE APLICAÇÃO OU DE FONTE DE RECURSOS EM GRUPO DE DESPESA APROVADO NA PRESENTE LEI E EM SEUS CRÉDITOS ADICIONAIS FAR-SE-Á MEDIANTE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, ATRAVÉS DE PORTARIA CONJUNTA DOS SECRETÁRIOS DE PLANEJAMENTO E DE FINANÇAS, RESPEITADAS AS DISPOSIÇÕES LEGAIS ESPECÍFICAS NO QUE SE REFERE À VINCULAÇÃO DE RECURSOS, OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 17 DA LEI Nº 16.675, DE 23 DE JULHO DE 2001.

ART. 14 AS UNIDADES RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS APROVADOS, PROCESSARÃO O EMPENHAMENTO DA DESPESA, OBSERVADOS OS VALORES FIXADOS PARA CADA GRUPO DE DESPESA, MODALIDADE DE APLICAÇÃO, ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSOS, E AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NOS ARTIGOS 12 E 13 DA PRESENTE LEI.

ART. 15 O PODER EXECUTIVO ESTABELECE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DA DESPESA, INCLUSIVE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2002, ONDE FIXARÁ AS MEDIDAS NECESSÁRIAS A MANTER OS DISPÊNDIOS COMPATÍVEIS COM A ARRECADAÇÃO DA RECEITA, A FIM DE OBTER O EQUILÍBRIO FINANCEIRO PRECONIZADO PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

ART. 16 O ORÇAMENTO ANUAL, OBJETO DA PRESENTE LEI, CORRESPONDE NA ÍNTEGRA AO ORÇAMENTO FISCAL ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS EMPRESAS MUNICIPAIS, DE ACORDO COM O ARTIGO 10 DA LEI Nº 16.675, DE 23 DE JULHO DE 2001, POR RECEBEREM TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À CONTA DO TESOURO, O QUE AS TORNAM EMPRESAS DEPENDENTES, TÊM SUAS RECEITAS E DESPESAS INTEGRADAS AO ORÇAMENTO FISCAL E ESTÃO DISPENSADAS DA APRESENTAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS.

ART. 17 AS DEMONSTRAÇÕES E DETERMINAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS III A VI DA PRESENTE LEI, SÃO DECORRENTES DO ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, ARTIGO 165, § 6º E 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ART. 18 EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA A LEI Nº 16.611, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000, FICA ASSEGURADO AO PODER LEGISLATIVO A INDICAÇÃO DE OBRAS NAS ATIVIDADES CÓDIGOS 4701.15.451.1.313.1.508, 4701.15.451.1.107.1.563 E 4701.15.451.1.102.1.574, NO VALOR TOTAL DE R\$ 4.100.000,00 (QUATRO MILHÕES E CEM MIL REAIS) E A INDICAÇÃO DE FESTIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E FOLCLÓRICAS NAS ATIVIDADES CÓDIGOS 2101.27.812.1.212.2.308, NO VALOR TOTAL DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS) E 3201.13.392.1.211.2.307, NO VALOR TOTAL DE R\$ 90.800,00 (NOVENTA MIL E OITOCENTOS REAIS).

§ 1º EM HAVENDO SUPLEMENTAÇÕES DURANTE O ANO DE 2002, DESTINADAS EXCLUSIVAMENTE A OBRAS PÚBLICAS, EXCETUANDO-SE AQUELAS FINANCIADAS COM CONVÊNIOS A FUNDO PERDIDO E OPERAÇÕES DE CRÉDITO, E A FESTIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E FOLCLÓRICAS OS VALORES CONSTANTES NO "CAPUT" DESTA ARQUIVO SERÃO ACRESCIDOS NA MESMA PROPORÇÃO DELES EM RELAÇÃO AO MONTANTE ORIGINALMENTE CONSTANTE DO ORÇAMENTO PARA OBRAS E FESTIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E FOLCLÓRICAS.

§ 2º AS INDICAÇÕES SERÃO FEITAS DURANTE O PERÍODO DE JANEIRO A AGOSTO DE 2002, PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, OBEDECENDO A REGRAS ESTABELECIDAS EM RESOLUÇÃO DO PODER LEGISLATIVO.

ART. 19 ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 20 REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Recife, 14 de dezembro de 2001

João Paulo Lima e Silva  
Prefeito